ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.199, DE 25 DE ABRIL DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel urbano à APAE, e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Augusto - APAE, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua José Gutkoski nº 490, em Santo Augusto-RS, inscrita no CGC-MF sob nº 90167347/0001-16, um imovél urbano nº 4A, da quadra "p", com a área de 5.361,03m2(cinco mil trezentos e sessente e um metros e três decímetros quadrados),localizado no quarteirão formado pelas Ruas Selvino Lorenzon, ao Norte;Egberto Sant'Anna de Moraes, ao Sul; José Gutkoski,ao Leste,e terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo Augusto,ao oeste,confrontando:ao Norte com a Rua Selvino Lorenzon em 18,75m; ao Sul com área remanescente em 88m; ao Leste com a Rua José Gutkoski em 116,50m,e ao Oeste com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo Augusto em 98,00m, desmembrada da área maior de 14.112,1380m2, matriculada no CRI sob nº 12.333, Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório local, recebendo em troca o seguinte imóvel: um terreno urbano, de nº 8, da quadra G, do loteamento denominado Francisco Silva, situado nesta cidade de Santo Augusto, com a área de 491,40m2, situado na Rua João Carlos Silva, lado par, numa distância de 12,50 metros da esquina formada pelas ruas Mauricio Cardoso, João Carlos Silva, dentro do quarteirão formado pelas Ruas Trinta de Maio, Mauricio Cardoso, João Carlos Silva e Julio de Castilhos, com as seguintes confrontações: ao Norte, com o terreno nº 7, numa linha de 39,30 metros; ao Sul, com o terreno nº 9, numa linha de 39,33 metros; ao Leste, com a Rua João Carlos Silva, numa frente de 12,50 metros, lado par, e ao Oeste, com o terreno nº 5, numa linha de 12,50 metros, matriculado no Registro de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Imóveis sob nº 10.579, fls. 001, Livro nº 2 - Registro Geral.

Art. 2º - A doação fica sujeita aos seguintes encargos e/ou condições:

I - que no imóvel objeto de doação sejam construídas obras, com o fim específicos da entidade;

II - que o imóvel objeto da doação não seja alienado, nem transferido ou ocupado por terceiros, a quaisquer títulos ou gravado de quaisquer ônus;

III - A donatária deverá providenciar a lavratura da competente escritura pública de doação, bem como o registro imobiliário da mesma, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da vigencia desta Lei, apresentando, neste prazo, ao doador, a competente certidão de matrícula imobiliéria comprovante da transferência da propriedade do imóvel objeto da doação à donatária.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes da formalização da escritura pública de doação, bem como do registro imobiliário, correrão por conta exclusiva da donatária,

Art. 4º - Revoga-se integralmente a Lei Municipal nº 1.195, de 12.04.95 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 25 de abril de 1995.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO FONTOURA
Secretário de Administração